



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Uruguai Esquina c/ Mascarenhas, nº 2648 - Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-112
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 208/2020

Processo nº 08773.000345/2020-86

Unidade Gestora: CR - PASSO FUNDO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO E A EMPRESA INVOLÁVEL COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,
VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS, da Fundação Nacional do Índio – Funai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0028-46, com endereço na Rua Uruguai, nº 2648, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor Aécio Galiza Magalhães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0226912335 MD/AM e do CPF nº 055.795.648-05, nomeado pela Portaria nº 747/PRES, de 31/05/2019, e de outro lado INVOLÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.853/0001-50, estabelecida à Rua Coronel Miranda, nº 968, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Fabricio Guilherme Larini, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1101226866 SSP/RS e do CPF nº 024.361.179-00, resolvem celebrar o presente Contrato, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), a Medida Provisória nº 961, de 2020 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados pela CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA no imóvel onde funciona a Sede da **Coordenação Regional de Passo Fundo - RS**, localizada na Rua Uruguai, nº 2648, Bairro Boqueirão, na Cidade de Passo, Estado do Rio Grande do Sul e, abrange as áreas Interna e Externa do imóvel, compreendendo:

- a) Monitoramento Eletrônico de sistemas de alarme e de comunicação;
- b) Abertura e o fechamento diário das instalações físicas da CONTRATANTE;
- c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pela CONTRATANTE.

1.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações somente serão alterados, conforme o que determina o Artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3 A CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informada sobre o sistema de comunicação e de captação de informação disponibilizado pela CONTRATADA, conforme descrição contida na **cláusula 4**.

1.4 A CONTRATANTE, elege a periodicidade do teste de linha a cada 1 (uma) hora no sistema de comunicação VIA RÁDIO, de acordo com o serviço de manutenção do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços da CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 720,00** (sete centos e vinte reais), com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de **Nota Fiscal** de prestação de serviço emitida pela CONTRATADA.

2.2. Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários.

2.3 A despesa decorrente do presente Contrato, no valor total estimado de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 194027 – Coordenação Regional de Passo Fundo; Programa de Trabalho nº 172052 e outros que forem descentralizados; Natureza de Despesa nº 339039.77; Projeto/Atividade nº FI99O010ADM.

2.4 Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800146, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

2.5 A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução	Valor a ser Empenhado
01/08/2020 à 01/08/2025	R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

2.6 Em termo aditivo e/ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para os exercícios subsequentes, conforme valor indicado no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PREMISSAS

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e prévia aprovação da CONTRATANTE.

b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratado, mediante aprovação da CONTRATANTE.

c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pela CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar a CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

4.1 A CONTRATADA disponibiliza a CONTRATANTE, meios distintos de captação e informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo a CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.

4.2 O meio de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informação sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço será:

4.2.1 Comunicação via rádio. Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA.

4.2.2 São exemplos de riscos os seguintes:

a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal;

b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes;

c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pela CONTRATANTE.

5.2 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

6.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pela CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. **Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema.** Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação à CONTRATANTE para que esta tome as providências que entender cabíveis.

6.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade DIÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pela CONTRATANTE, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação prévia de orçamento, quando necessário, apresentado a CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.

7.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante prévia autorização, realizada a troca.

7.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade da CONTRATANTE, visto ser a proprietária de todos os equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste instrumento, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 6.1.

8.2 A CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e/ou instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros), conforme necessário.

8.5 A CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

8.6 Quando a CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

8.7 Ao assinar este tipo de instrumento a CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

8.8 A CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

8.9 A CONTRATANTE tem o prazo legal (Lei 8.666/93), após a emissão na Nota Fiscal para efetuar o pagamento estabelecido na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão.

8.10 A CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; recadastra-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários.

8.11 Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, a CONTRATANTE deverá:

- a)** acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b)** verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c)** não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
- d)** não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e)** não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f)** verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
- g)** não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- h)** não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i)** comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- j)** comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pela CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 4 e 1, respectivamente.

9.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição da CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será liberado via PORTAL DO CONTRATANTE – inviolavel.com/portalccliente/.

9.3 CONTRATADA comunicará e orientará, a CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pela CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

9.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada, para a devida autorização prévia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

10.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com a CONTRATANTE, na **cláusula 2, não incluem** a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados quando necessários previamente pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento vigorará por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2020.

13.2 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer à CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que a CONTRATANTE, sempre que orientada, concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa em hipótese alguma, a garantia absoluta contra a ação de criminosos.

14.2 A CONTRATANTE está ciente de que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração da CONTRATANTE na utilização adequada dos sistemas.

14.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pela CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, e outros).

14.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):

a) uso indevido do sistema pela CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

b) falta de acionamento do sistema pelo usuário;

c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da **INTERNET/IP** e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;

d) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, consequentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos, seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

15.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).

15.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste acordo, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.

15.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste instrumento, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.

15.5 As condições gerais contêm o Contrato integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.

15.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara a CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, **que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta por completo a eliminação da ação de criminosos.**

15.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em sua central de monitoramento ativa 24 horas (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Passo Fundo - RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Galiza Magalhães, Coordenador(a) Regional**, em 10/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guilherme Larini, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287773** e o código CRC **CF9E0C07**.